



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 563/79

EMENTA: Abre crédito especial e autoriza celebrar convênio e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Lajedo, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a decretar a abertura de um crédito Especial na importância, de Cr\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros), para custear despesas com a extensão da Rede Elétrica para as Ruas MENOR CARLOS BRAZ E PRESIDENTE JUSCELINO, e que terá a seguinte modificação:

2.0- Gabinete do Prefeito e assessoria de Planejamento.

2.5- Serviços de Viação, obras e Urbanismo.

10- Habitação e Urbanismo.

1058- Urbanismo

10582680- Distribuição de energia Elétrica.

10582681- Distribuição de Energia Elétrica Cr\$ 40.000,00.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em, 1º de maio de 1979.

Lídio Cosme da Silva
Lídio Cosme da Silva. =PREFEITO=